CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A SÍTIOS DE INTERNET: ALOJAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços relativos aos sítios de internet do Teatro das Figuras e do Festival F, designadamente alojamento, manutenção e suporte.
2. É intenção do Teatro Municipal de Faro, Serviços Municipalizados (TMF) manter a estrutura dos sítios de internet existentes.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento de aquisição de serviços tem a seguinte classificação: CPV – 72000000-5 Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de *software*, Internet e apoio, melhor especificados no Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O presente caderno de encargos;
 b) A proposta adjudicada;
 c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª
Vigência do contrato

O contrato a celebrar mantém-se em vigor até 31/12/2020 ou até se esgotar o valor do preço base, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4ª
Especificações técnicas

1. Os trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos têm as seguintes características técnicas:
 1.1. Manutenção, suporte e alojamento dos domínios dos sítios de Internet do Teatro das Figuras e do Festival F;
 1.2. Bolsa de horas para carregamento de conteúdos;
 1.3. Bolsa de horas para manutenção e suporte a ambos os sítios de Internet;

1.4. Subscrição da versão profissional da plataforma Issuu para publicação dos suportes impressos, nomeadamente os programas quadrimestrais.

Cláusula 5ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Principais obrigações do adjudicatário:

1.1 Conhecer profundamente o funcionamento das soluções utilizadas em ambos os sítios de Internet;

1.2 Garantir os recursos humanos para dar resposta às necessidades de suporte e manutenção em tempo útil, quer em termos de pessoal afeto, quer em termos de conhecimentos técnicos;

1.3 Realizar o pagamento dos respetivos domínios e plataformas subscritas;

1.4 Manter atualizada a listagem das ações realizadas e horas de trabalho alocadas;

1.5 Conhecer em pormenor a programação apresentada no Teatro das Figuras e no Festival F;

1.6 Acompanhar eventuais alterações à programação agendada;

1.7 Desempenhar as suas funções em subordinação aos objetivos do serviço e na perspetiva da prossecução do interesse público;

1.8 Guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;

1.9 Cumprimento dos requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o setor em questão.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Condições e Prazos de entrega

1. O planeamento da prestação deste serviço e respectivos prazos de entrega será definido em função da programação e restantes actividades agendadas para o Teatro das Figuras e para o Festival F.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante é responsável por ser pago ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, o qual que não pode exceder o preço base fixado, 4.225,00€ (quatro mil duzentos e vinte e cinco euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo TMF serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais podem ser emitidas em função dos suportes concluídos.
2. Em caso de discordância por parte do TMF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito.

Cláusula 9ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas directamente na plataforma de compras públicas em www.acingov.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente do Tribunal da Comarca de Faro/Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

Cláusula 11ª

Força Maior

São considerados casos de força maior, greves e lutas sindicais alheias às partes, manifestações, atuação das entidades governamentais, epidemias, guerra, embargos económicos, terramotos, fogo, inundações ou desastres naturais.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

De acordo com o artigo 290-A do referido diploma de compras públicas, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a senhora Elsa Cristina Pintassilgo Cavaco, de coordenadora do serviço de Comunicação e Marketing sendo substituída nas suas faltas e ausências pelo senhor Vítor Gil Fernandes Silva com o cargo de Diretor-Delegado deste serviço.